

I – mapear as áreas de interesse para a prática de montanhismo no município;

II – identificar as condições de acessos às áreas de interesse para a prática de montanhismo;

III – adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para a prática de montanhismo;

IV – levantar e caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática de montanhismo, propondo alternativas e possíveis soluções para evita-los ou mitiga-los;

V – apoiar outras iniciativas de divulgação da prática do montanhismo em todo o município;

VI – apoiar projetos, ações de incentivo a prática do montanhismo no Município;

VII – incentivar a capacitação de guias locais priorizando as atividades de montanhismo no Município através da FEMERJ, AGUIPERJ e ABETA.

Parágrafo Único – A Prefeitura de Petrópolis e a FEMERJ – Federação de Montanhismo do Estado do Rio de Janeiro e o CEP – Centro de Excursionista Petropolitano, poderão celebrar Termo de Cooperação Técnica para execução do Programa de Incentivo ao Montanhismo.

Art. 6º – Caberá ao órgão executivo municipal de Meio Ambiente, com apoio dos demais órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração e implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Montanhismo, bem como promover articulação entre os executores dos projetos que o integram.

Art. 7º – Fica incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Petrópolis, a Abertura de Temporada de Montanhismo – ATM, a ser realizada sempre no último domingo do mês de abril.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2010.

PAULO MISTRANGI

Prefeito

HENRY DAVID GRAZINOLI

Procurador Geral

LUÍS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO Nº 284 de 09 de agosto de 2010

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 07133/2010)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de agosto de 2010.

PAULO MISTRANGI

Prefeito

HENRY DAVID GRAZINOLI

Procurador Geral

ASSINATURAS 2246.9354

ANEXO DECRETO Nº 284/2010

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde – COMSAUDE, é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários de instância colegiada consultiva e deliberativa, e de natureza permanente, criado pela Lei número 4.813 de 02 de Abril de 1991, com as alterações posteriores, que foram consolidadas em parte através do Decreto nº 176/01 e 239/01 e pelas Leis 4848/91, 5158/94, 5355/97, 5.440/98, 5476/99, 5.781/01 e 6259/05.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde – COMSAUDE, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, cujas decisões serão homologadas pela Secretaria de Saúde (Lei 8142, de 28/12/1990)

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Formular a Política Municipal de Saúde, a partir das Diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, que será convocada a cada 4 anos e até o último dia do mês de julho pelo Prefeito e terá ampla participação da comunidade (Art. 1º, Lei 5.440/98);

II – Convocar, extraordinariamente, a Conferência Municipal de Saúde, nos casos em que o Prefeito deixar de convocá-la na forma do inciso anterior (Art.1º Lei 5440/98);

III – Definir as prioridades de saúde;

IV – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal respeitando as recomendações da Conferência Municipal de Saúde, e levando em consideração as propostas aprovadas nas plenárias do Conselho da Cidade;

V – Definir diretrizes para elaborar, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, baseado em critérios definidos na Resolução 333/03;

VI – Proceder à revisão anual do Plano Municipal de Saúde (Resolução 333/03);

VII – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento (Resolução 333/03);

VIII – Participar da organização da Conferência Municipal de Saúde, inclusive da elaboração de seu Regimento Interno, tendo este que ser aprovado no Conselho;

IX – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação; (Resolução 333/03)

X – Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação dos recursos (Art. 1º Lei 5440/98);

XI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;

XII – Assessorar na definição dos critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XIII – Apreciar programas, projetos, atividades e outros atos relevantes para a melhoria das condições de saúde da população do Município de Petrópolis;

XIV – Decidir sobre as matérias que por força de disposições legais e regulamentares, devam ser submetidas à sua apreciação;

XV – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público (Fundação Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde) as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XVI – Apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior (Art. 1º, Lei 5158/94);

XVII – Avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

XVIII – Estabelecer diretrizes quanto à localização ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XIX – Contribuir para a indispensável articulação entre as diversas instituições oficiais que atuam nos setores da saúde e vigilância em saúde no âmbito do Município;

XX – Propor a articulação com os demais setores da sociedade que atuam na área de prestações de serviços à pessoa e a coletividade, nas áreas de ensino e pesquisa, vinculados aos campos de saúde;

XXI – Propor prioridades e estratégias para a formação e educação permanente dos recursos humanos do Sistema único de saúde (Lei 8.080/90);

XXII – Criar, coordenar e supervisionar comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, garantindo a paridade, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, conforme art. 7º da lei 4848/91;

XXIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas Municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XXIV – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara Municipal, mídia, secretarias estaduais de saúde, órgãos federais em geral, Ministério da Saúde, bem como os setores relevantes não representados no Conselho;

XXV – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XXVI – Destituir a entidade ou o Conselheiro diante de situações que a justifiquem mediante relatório da Comissão de Ética por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde;

XXVII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXVIII – Eleger entre os seus membros a mesa diretora que deverá ser composta de Presidente, vice-presidente, primeiro Secretário e segundo secretário do conselho;

XXIX – Eleger entre os seus membros os representantes no Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Saúde;

XXX – Designar um Secretário(a) Executivo(a), que seja um servidor, porém que não se trate de um conselheiro, sendo referendado pela plenária;

XXXI – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento quando necessário e solicitado pelo conselheiro.

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde, eleita na forma do artigo 5º deste regimento.

Art. 5º – A Mesa Diretora, referida no artigo 4º deste regimento será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, sendo 2 representantes de usuários, 1 representante de trabalhadores na saúde e 1 representante do governo.

Parágrafo Único – É vedada a participação do Secretário (a) de Saúde a concorrer a vaga de presidente e vice-presidente. Ficando estabelecida a alternância de mandato nos cargos de presidente e vice-presidente, para a representação do Governo”.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- 1) Plenária e Conselheiros.
- 2) Comissões de Trabalho.
- 3) Mesa Diretora – Composta de Presidência, Vice-Presidência, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
- 4) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 7º – O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo estes eleitos na Conferência Municipal de Saúde.

Seção I

PLENÁRIA

Art. 8º – A plenária do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento (Lei 8.142/90).

Subseção I

COMPOSIÇÃO

Art. 9º – A composição do Conselho é definida pela Lei em vigor, garantindo a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos. (Lei 8.142/90)

Art. 10 – As vagas serão distribuídas da seguinte forma (Resolução 333/03):

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 11 – A representação dos órgãos e entidades far-se-á através de um titular e um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º – Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões;

§ 2º – Somente os representantes titulares poderão exercer funções dentro do Conselho. Na ausência dos mesmos o suplente os substitui.

Art. 12 – As entidades não governamentais integrantes do Conselho Municipal terão mandato de dois anos, ficando a critério das mesmas a substituição ou manutenção dos conselheiros que os representam, a qualquer tempo.

§ 1º – Será destituída, automaticamente, a entidade não governamental que deixar de comparecer a três reuniões, no período de doze meses sem justificativa, e será substituída no Conselho, por outra da mesma categoria e que tenha participado da última

Conferência através de nova eleição a ser realizada pela própria categoria, especificamente convocada pelo Conselho para este fim.

§ 2º – Será destituído, automaticamente, o representante governamental que deixar de comparecer a três reuniões no período de doze meses sem justificativa, devendo o Conselho remeter carta ao Prefeito, para que o mesmo proceda à substituição do conselheiro.

§ 3º – A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º – As justificativas de ausências dos titulares e respectivos suplentes deverão ser apresentadas por escrito, ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho até 02 dias úteis após a reunião.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 13 – São atribuições dos Conselheiros:

- I – Participar de todas as discussões do Conselho;
- II – Votar as proposições submetidas ao conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Obedecer às normas regimentais;
- V – Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- VI – Assinar a lista e o livro de presença e as atas das reuniões do Conselho;
- VII – Justificar o seu voto, quando for o caso;
- VIII – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as atribuições do mesmo ou designadas pelo mesmo;

IX – Acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde;

X – Participar de Comissões;

XI – Exercer todas as atribuições constantes no art. 2º da Lei 4.813/91, que foram consolidadas através do Decreto nº 176/01.

Art. 14 – É permitido aos Conselheiros o livre acesso aos planos, programas, projetos e unidades de saúde, de acordo com regulamentação própria, voltados para as áreas de alçada do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – O acesso aos planos, programa e projetos deverá ser solicitado, formalmente, ao Presidente do Conselho;

§ 2º – O Presidente agendará o acesso no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15 – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o conselho em assuntos específicos;

Subseção III

FUNCIONAMENTO

Art. 16 – O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina este regimento e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês;

III – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus Conselheiros, que deliberarão pela maioria dos votos dos conselheiros presentes;

IV – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

V – Cada membro titular, e em sua ausência o suplente, terá direito a um único voto na Plenária do Conselho.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Conselheiro eleito para tanto, na forma do disposto no art. 3º da Lei 5.781/01, observado o disposto no art. 6º da mesma Lei;

Art. 18 – Na ausência do Presidente, o Conselho será presidido por um dos componentes da mesa diretora na seguinte ordem: Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 19 – Na ausência simultânea do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e segundo secretário do Conselho a reunião será presidida por um dos Conselheiros, eleito pela Plenária.

Art. 20 – O Conselho deverá ter um livro de presenças para todos, uma folha de presença para os conselheiros e ata.

Art. 21 – A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Aprovação da ata da reunião anterior, que deverá ser remetida aos conselheiros por meio eletrônico até 24 horas antes da reunião e ter disponibilizado cópia na mesa de trabalhos; em caso de impossibilidade de envio por meio eletrônico a ata deverá ser lida no início da reunião e após submetida à aprovação, sendo lido o extrato da ata antes da reunião;
- b) Leitura de Expediente;
- c) Informes da mesa e dos Conselheiros;
- d) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos, sendo garantido 30 minutos para apresentação dos relatórios das comissões de trabalho;
- e) Assuntos gerais;
- f) Definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores, que se fizerem necessárias;
- g) Encerramento.

§ 1º – Para apresentação do informe, cada conselheiro ou participante inscrito, disporá de três minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto poderá ser encaminhado para assuntos gerais ou ser pautado para a próxima reunião, por deliberação da plenária;

§ 2º – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho, para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 72h;

§ 3º – Caberá a mesa, coordenar e cronometrar os minutos de fala dos conselheiros e da plenária que serão de no máximo três minutos, com dois minutos de respostas e um minuto para réplica;

Art. 22 – As votações encaminhadas à mesa deverão ser explicadas a plenária de forma clara e objetiva, devendo a mesa questionar aos conselheiros se entenderam claramente a proposta encaminhada, devendo o conselheiro que tiver dúvidas se manifestar

e solicitar que se registre em ata a sua dúvida, bem como o esclarecimento dado à mesma;

Art. 23 – Após os esclarecimentos deverá ser perguntado a plenária de conselheiros se existe consenso com relação ao encaminhamento, com a ocorrência de consenso não ocorrerá a necessidade de chamamento nominal dos conselheiros, devendo após ser registrado o resultado pela aprovação ou não aprovação da proposta;

Art. 24 – Não ocorrendo consenso as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Art. 25 – Nas atas das reuniões da Plenária devem constar:

- a) Presença dos Conselheiros.
- b) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s).
- c) As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata de reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, devendo, em todos os casos, ser registrado se houve consenso ou em caso contrário o número de votos contra, a favor e abstenções.

Parágrafo Único – As atas aprovadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na Sala do Conselho.

Seção II

COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 26 – O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 06 (seis) Comissões Permanentes de Trabalho:

I – Comissão de Saúde – Tem por objetivo assessorar a Plenária, de forma técnica, nos assuntos específicos da área de saúde, bem como, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde do Município, mediante relatórios que deverão ser apreciados pelo COMSAUDE e quando houver deliberações, ser votado, para tomada de providências ou decisões. Para tanto a comissão de Saúde poderá pedir auxílio às comissões próprias constantes do inciso V e VI, deste artigo, com relação aos assuntos pertinentes as mesmas.

II – Comissão Financeira – Tem por objetivo assessorar a Plenária, de forma técnica, nos assuntos financeiros e orçamentários na área da saúde, mediante relatórios que deverão ser apreciados pelo COMSAUDE, para tomada de providências ou decisões.

III – Comissão de Divulgação – Tem por objetivo divulgar as deliberações sobre os assuntos debatidos e deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde. As demais divulgações de interesse do Conselho deverão ter a prévia aprovação da Plenária e tendo como meios emitir notas, dar entrevistas e outros esclarecimentos sobre os assuntos abordados pelo COMSAUDE.

IV – Comissão de Ética – Tem por objetivo receber e julgar as reclamações e processos da entidade e/ou representante que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a dignidade do Conselho ou de seus conselheiros, ou que utilize do seu mandato para aferir proveito próprio, estará sujeita ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, como segue:

- a) Advertência;
- b) Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- c) Perda definitiva do mandato;

V – Comissão de DST/AIDS – Tem por objetivo assessorar a Plenária de forma técnica, nos assuntos relacionados a política de DST AIDS e INFECTOLOGIA, bem como, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde do Município, mediante relatórios técnicos e financeiros que deverão ser apreciados pelo COMSAUDE e votados, para tomada de providências ou decisões. Para tanto, caso seja necessário poderá pedir auxílio a Comissão de Saúde, constante do inciso I e II, deste artigo.

VI – Comissão de Saúde Mental – Tem por objetivo assessorar a Plenária de forma técnica, nos assuntos relacionados a Saúde Mental, bem como, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde do Município, mediante relatórios que deverão ser apreciados pelo COMSAUDE e votados, para tomada de providências ou decisões. Para tanto, caso seja necessário, poderá pedir auxílio a Comissão de saúde, constante do inciso I e II, deste artigo.

VII – Comissão de Saúde do Trabalhador – Tem por objetivo assessorar a plenária de forma técnica nos assuntos específicos da área de Saúde do Trabalhador, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população trabalhadora do município, junto as entidades empregadoras, mediante relatórios que deverão ser apreciados pelo COMSAUDE e quando houver deliberações, ser votado para tomada de providências ou decisões. Para tanto, a Comissão de Saúde do Trabalhador poderá pedir às Comissões próprias, constantes do inciso V e VI deste artigo, com relação aos assuntos pertinentes as mesmas, de acordo com a Portaria GM nº 3214 de 08 de junho de 1978 – D.O.U. 06/07/78, alterações/atualizações Portaria SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983 – D.O.U. 14/06/83, Portaria MTPS nº 3720 de 31 de dezembro de 1990 – D.O.U. 01/11/1990, Portaria SSSST nº 24 de 29 de dezembro de 1994 – D.O.U. 30/12/1990, Portaria nº 8 de 08 de maio de 1996 – D.O.U. 09/05/1996, Portaria SSSST nº 19 de 09 de abril de 1998 – D.O.U. 22/04/1998.

§ 1º – Cada Comissão será integrada, por 6 (seis) Conselheiros, contando cada membro com seu respectivo suplente, eleitos para o mandato de 01 (um) ano, com direito à reeleição.

§ 2º – cada Comissão elegerá entre seus membros 01 (um) coordenador e 01 (um) secretário.

§ 3º – Caberá a Comissão apresentar relatório conclusivo sobre a matéria submetida a estudo, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento à plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º – Cada Conselheiro poderá participar de no máximo 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 5º – Os locais de reunião das Comissões serão escolhidos segundo critérios econômicos e de praticidade.

§ 6º – O quorum para realização das reuniões das Comissões é de metade mais um de seus membros.

§ 7º – As reuniões ordinárias das comissões deverão ser pré-estabelecidas em calendário.

§ 8º – As reuniões extraordinárias das comissões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, sendo esta feita pelo Secretário(a) Executivo(a) deste Conselho.

§ 9º – Durante os trabalhos da Comissão de Ética a entidade e/ou representante terá direito à ampla defesa.

Art. 27 – Será substituído o membro da Comissão de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. O Secretário(a) Executivo(a) comunicará ao

Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 28 – As Comissões Permanentes de Trabalho não invalidam a criação de outras Comissões Especiais de Caráter Provisório para tratar de assuntos específicos.

I – Poderão ser criadas comissões internas provisórias entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Seção III

DA MESA DIRETORA

Art. 29 – A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e por um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 30 – O Presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário serão eleitos, nesta ordem, dentre os representantes, em votações sucessivas, na primeira sessão de cada mandato, ocorrendo a apuração imediatamente após cada votação, e terão o apoio técnico administrativo e do Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo Único – Os membros da mesa diretora serão eleitos entre os membros titulares do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 – São atribuições da Mesa Diretora:

I – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

II – Preparar e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

III – Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;

IV – Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pela Plenária;

V – Dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pela Plenária, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pela Plenária na sessão subsequente.

Art. 32 – São atribuições do Presidente:

I – Representar o Conselho, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de expressa delegação;

II – Estabelecer, em conjunto com os Conselheiros, a pauta de trabalho para a reunião seguinte, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais;

III – Convocar e presidir as reuniões da Plenária e dar execução às suas decisões;

IV – Efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

V – Fazer recomendações e moções a serem submetidas à Plenária;

VI – Instituir Comissões Especiais, de caráter provisório, após aprovação da Plenária;

VII – Responder pelo expediente do Conselho Municipal de Saúde, por si ou através de servidores requisitados;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

IX – Determinar a verificação da presença;

X – Determinar a leitura da ata e das correspondências e comunicações;

XI – Assinar as atas, junto com os componentes da mesa diretora e demais conselheiros;

XII – Colocar as matérias em discussão e votação;

XIII – Anunciar o resultado das votações;

XIV – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XV – Indicar e determinar horário para cumprimento das determinações do Art. 17 deste Regimento;

XVI – Encaminhar para publicação as resoluções do Conselho no Diário Oficial do Município;

XVII – Acompanhar e apoiar as reuniões das Comissões de Trabalho.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento ou impedimento definitivo do mesmo, a plenária elegerá novo mandatário para completar o período de mandato do mesmo.

Art. 33 – São atribuições do Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos temporários e até a reunião seguinte em caso de afastamento ou impedimento definitivo do Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento ou impedimento definitivo do mesmo, a plenária elegerá novo mandatário para completar o período de mandato do mesmo.

Art. 34 – São atribuições do Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões;

II – Fazer lavrar as atas, fazer sua leitura caso seja necessário e a do expediente;

III – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IV – Assinar as atas, juntamente com a mesa diretora e os demais Conselheiros;

Art. 35 – São atribuições do Segundo Secretário assessorar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo Único – Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário e ou segundo secretário, a Plenária elegerá novo mandatário para completar o período de mandato do mesmo.

Art. 36 – Nos casos de ausência do Secretário, segundo secretário e do secretário (a) executivo, a Plenária elegerá um dos Conselheiros para secretariar a reunião.

Seção V

SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO(A)

Art. 37 – O Conselho Municipal de Saúde contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a), que terá o apoio técnico administrativo, sendo vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste regimento, sendo esta escolha referendada pelo Conselho.

Parágrafo Único – O Secretário (a) Executivo (a) não poderá se tratar de Conselheiro titular ou suplente do Conselho.

Art. 38 – São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

I – Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário, às comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;

II – Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, informes e remessa de material aos Conselheiros, e outras providências;

III – Acompanhar e auxiliar as reuniões do Plenário;

IV – Convocar os representantes dos conselhos para as reuniões, enviando por e-mail o edital de convocação, a ata da reunião anterior e todo o material necessário para esclarecimento dos assuntos de pauta;

V – Receber, preparar, expedir e enviar a correspondência para mesa;

VI – Providenciar os serviços de digitação e impressão;

VII – Providenciar os serviços de arquivo de documentação;

VIII – Receber as proposições apresentadas pelos membros do Conselho, nas reuniões e fora delas, inclusive sugestões de pauta;

IX – Registrar a frequência dos membros do Conselho à reunião;

X – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações;

XI – Distribuir as cópias das atas, após aprovação;

XII – Convocar, acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões de trabalho;

XIII – Receber das comissões de trabalho seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;

XIV – Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde;

XV – Despachar os processos e expedientes de rotina;

Parágrafo Único – todos os serviços burocráticos serão realizados na sede do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 39 – Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário (a) Executivo (a), o gestor designará novo secretário(a) executivo(a) para substituição do mesmo, devendo ser ratificado pelo COMSAUDE.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Art. 40 – As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente de acordo com o Art. 14 desse Regimento, em dia previamente designado e, extraordinariamente, desde que convocada através de ofício, telegramas, fax ou telefone com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente, ou quando solicitadas por 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º – A convocação das reuniões ordinárias será feita no início de cada ano, em calendário aprovado na primeira Plenária, sendo necessária a publicação da convocação anual no Diário Oficial do Município.

§ 2º – As convocações e pautas das reuniões ordinárias em qualquer tempo, serão publicadas no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 41 – O quorum para início das reuniões será de 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um).

§ 1º – Não havendo quorum suficiente, o horário de início da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos.

§ 2º – Esgotado o prazo referido no § 1º deste artigo, para as reuniões ordinárias, sem que tenha sido atingido o quorum necessário, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, nos moldes das convocações das reuniões extraordinárias.

§ 3º – O quorum mínimo para deliberação será da metade mais um dos Conselheiros presentes, que compõe o Conselho.

§ 4º – os conselheiros que chegarem após 30 (trinta) minutos do início oficial da reunião não terão direito a voto.

Art. 42 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de 02 (duas) horas, podendo a Plenária prorrogá-las por mais 30 (trinta) minutos, e se necessário, por mais 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO V

VOTAÇÕES

Art. 43 – Para manifestação verbal será cumprido o seguinte critério:

a) Após explanação de cada tópico, serão abertas as inscrições;

b) Conselheiros – até 03 (três) minutos e demais participantes até 02 (dois) minutos;

c) Caso exista tempo disponível, cada pessoa poderá se inscrever e reinscrever;

Art. 44 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Parágrafo Único – Os votos serão apurados, computando-se por representação.

Art. 45 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará se houve consenso e ou quantas e quais entidades votaram, favoravelmente, ou em contrário, e quantas e quais se abstiveram.

Parágrafo Único – No caso de empate e após duas rodadas de votação, com discussão, o Presidente terá o voto de Minerva.

Art. 46 – Não poderá haver voto por delegação.

Art. 47 – Em caso de necessidade de chamada nominal para votação, a mesma será efetuada de forma aleatória, sendo controlada pelo(a) primeiro(a) secretário(a), segundo secretário(a) e ou secretário(a) executivo(a);

Art. 48 – Após o término da votação, não caberá mais discussão sobre aquele assunto.

Art. 49 – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas. As matérias não discutidas por falta de tempo hábil e as que forem discutidas e não concluídas terão prioridade na reunião seguinte.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 – A Prefeitura de Petrópolis prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde disponibilizando o espaço e a infra-estrutura ao mesmo.

Art. 51 – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará transporte para Conselheiros na fiscalização do sistema, bem como apuração de ocorrências, sempre que se fizer necessário e mediante solicitação, por escrito, com no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

Art. 52 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e aprovado por maioria absoluta da Plenária, sendo homologado pelo Prefeito, através de Decreto (Lei 5.781/01).

Art. 53 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou na hipótese do Conselho não se encontrar reunido pela Mesa Diretora "ad referendum" da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 54 – Os Conselheiros representantes dos usuários, não podem exercer cargos de confiança nem serem funcionários públicos (Executivo/Legislativo).

Art. 55 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 922 de 09 de agosto de 2010

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar FELIPE DIMAS DE OLIVEIRA SANTOS, do Cargo em Comissão de Supervisor das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, símbolo CC-8, a partir de 27/07/2010. (Proc. nº 09812/2010)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de agosto de 2010.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

PORTARIA Nº 923 de 09 de agosto de 2010

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar LEONARDO PONCE RODRIGUES, do Cargo em Comissão de Supervisor de Obras Públicas, do Departamento de Projetos e de Obras Públicas, da Secretaria de Obras, símbolo CC-7, a partir da data de publicação da presente.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de agosto de 2010.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

PORTARIA Nº 924 de 09 de agosto de 2010

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 3.884/77, c/c as de nºs. 4.692/90, 5.370/97, 5.943/02, 6.463/07 e Decreto nº s: 354/99, 044/01, 377/02, LEONARDO PONCE RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de Atendente Operacional, da Secretaria de Governo, símbolo CC-6, a partir da data de publicação da presente.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de agosto de 2010.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

DESPESAS COM PUBLICIDADE

Julho/2010 (Art. 37, §§ 1º e 2º da LOM)
Administração DiretaR\$ 180.170,23

ANDRÉIA CONSTÂNCIO
Coordenadora de Comunicação Social

Secretaria de Educação**RESOLUÇÃO Nº 024 de 05 de agosto de 2010**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar a Comissão de Professores da Rede Municipal de Ensino, que irá desenvolver os trabalhos da Maratona Escolar Cidade de Petrópolis – 2010.

PROCON © 2246.8472 / 8473 / 8474

Português

Cremilda das Graças Pena – matr. 14310 -3
Gisele Fernanda Wilbert – matr. 16314 – 7
Rosimere Pereira Manzani – matr. 8079 – 9

Matemática

Hércules Valério Mendes da Silva – matr.8237 – 6
Maria Inês Souza Reynaud – matr. 17881 – 0
Rita de Cássia Moura de Almeida – matr. 12580 -6

História de Petrópolis

Lucilene Maria Dalcerro – matr. 15501 – 2
Norton Ribeiro – matr. 20337 – 8

Geografia de Petrópolis

Juliana Maria Costa Fecher – matr. 15408 – 3
Alexsandro Tadeu Sanches Garcia – matr. 18466 – 7
Lídia Valverde Gomes – matr. 15895 – 0

Comissão Coordenadora

Gisele Fernanda Wilbert – matr. 16314 – 0
Juliana Maria Costa Fecher – matr. 15.408 – 3
Maria Inês de Souza Reynaud – matr. 17881 -0
Maitê Lisandra Ramos Corrêa – matr.15678-7
Mirtes Gomes – matr.8562-6

Professor Coordenador

Deise Maria Corrêa Goettner – matr. 11498 – 7

MARIA ALICE LIMA
Secretária de Educação

Secretaria de Fazenda

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

ARQUIVE-SE

– Expediente do dia 06/08/2010
052546/05; 056257/10; 060360/10; 050992/09;
060590/10; 052139/09; 050448/10.

PAULO ROBERTO CARIUS
Procurador do Contencioso Fiscal

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO

012483/00 – VERA AMBRÓSIO FONTES
050371/10 – LUCIO JORGE MOREIRA
050731/08 – CEHAB
051984/08 – ELZA MARIA DE ASSUMPCÃO
050008/10 – NEIDE TAUKE VITAL E OUTRA
051847/08 – CLUB REPOUSO ITAIPAVA LTDA
063838/09 – LUCIANO CÉSAR BRANCO E OUTROS

Conforme disposto nos artigos n.º 33, 36, 37 e 52 do Anexo do Decreto nº 223/05, solicitamos comparecimento do requerente ou seu representante legal, para ciência do arquivamento dos processos administrativos acima mencionados, à Procuradoria Contencioso Fiscal da Fazenda Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

PAULO ROBERTO CARIUS
Procurador do Contencioso Fiscal

Consumidor
defenda seus direitos

Rua da Imperatriz, nº 264
Centro - Petrópolis - RJ

PROCON
segunda a sexta
12h30 às 18h

Tel: 2246-8472
2246-8473
2246-8474


Secretaria de Saúde

DESPACHO DA ILMA. SRA. SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Processo nº 202073/10 – Autorizo a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico conforme Decreto nº 881/2004.

Em 30/07/10.

APARECIDA BARBOSA
Secretária de Saúde

Fundação de Cultura e Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Cultura, devidamente representado por seu Presidente Marcos Guimarães, CONVOCA através do presente edital, todos os seus representantes para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no Teatro Afonso Arinos – Centro de Cultura – às 16h, do dia 23 de agosto de 2010, com a seguinte ordem do dia:

1) discussão e aprovação do projeto de Lei que criará o Sistema Municipal de Cultura de Petrópolis.

MARCOS GUIMARÃES
Presidente do CMC

DESPESAS COM PUBLICIDADE

Julho/2010 (Art. 37, §§ 1º e 2º da LOM)
Administração Indireta.....R\$ 7.350,00

GILSON DOMINGOS DA SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro

CPTRANS**DESPESAS COM PUBLICIDADE**

Julho/2010 (Art. 37, §§ 1º e 2º da LOM)
Administração Indireta.....R\$ 7.690,00

ALEXANDRE SANTANA DO CARMO
Chefe Divisão Tesouraria

COMDEP**CONVOCAÇÃO**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10h, do dia 19.08.10, na sede da Companhia, na Rua Gal. Rondon, 400-B, Quitandinha, Petrópolis, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) Autorização para contratação de empresa de prestação de serviço.
- 2) Assuntos Gerais.

WILSON FRANCA DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Administração